



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02.859/17

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência de Paulista PB, **Sr. Galvão Monteiro de Araújo**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao **Sr. José Braz Filho**, matrícula nº 00069, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Obras V. e Urbanismo, que contava, à época, com 16 anos e 07 meses de tempo de contribuição e idade de 65 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 01/2015] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 02.859/17

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *José Braz Filho*

Órgão: **Instituto de Previdência de Paulista PB**

Gestor Responsável: *Galvão Monteiro de Araújo*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1153/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 02.859/17**, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do **Sr. José Braz Filho**, matrícula nº 00069, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Obras V. e Urbanismo, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria nº 01/2015], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de agosto de 2020.

Assinado 13 de Agosto de 2020 às 12:43



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Agosto de 2020 às 11:35



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO